

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 178, DE 2003

Altera o art. 98 da Constituição,
criando os Juizados de Conciliação.

Autores: Deputado JAIME MARTINS e Outros

Relator: Deputado ALOYSIO NUNES
FERREIRA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe acrescenta inciso III ao art. 98 da Constituição, com o objetivo de prever a criação, pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e nos Estados, de

“juizados de conciliação, sem caráter jurisdicional, que funcionarão com o apoio da sociedade e sob a supervisão do Poder Judiciário, integrados por voluntários, buscando a solução de conflitos por meio de conciliação e obtenção de acordo entre as partes.”

De acordo com a justificação apresentada, a proposta inspira-se em sugestão encaminhada pelo Coordenador-Geral dos Juizados de Conciliação, sob supervisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Antônio Hélio Silva.

Afirma-se que, apesar dos esforços do Poder Judiciário no sentido da solução de conflitos, seus órgãos tradicionais não são suficientes para atender à demanda de Justiça.

Ressalta-se que os mais humildes são excluídos de qualquer amparo estatal, em razão de suas enormes carências e limitações, que, em muitos casos, não lhes permitem, sequer, pagar uma passagem de ônibus para chegar ao Fórum.

Diante da realidade de uma composição de conflitos cara e morosa, informa-se que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais está implantando Juizados de Conciliação, em parceria com a sociedade, oferecendo aos grupos mais vulneráveis da população espaço para a resolução consensual de seus conflitos, por meio do cultivo do diálogo, uma nova cultura da Justiça que levará à paz social.

A proposição sob análise tem por escopo disseminar, por todo o País, essa experiência vitoriosa daquela Corte.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta em referência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o apoio de 183 Srs. Deputados, a proposta de emenda à Constituição sob exame atende ao requisito constitucional *formal*, para sua apresentação (CF, art. 60, I; RICD, art. 201, I).

Não há impedimentos circunstanciais à alteração constitucional, pois o País não se encontra na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou de intervenção federal, ocasiões anormais e excepcionais que poderiam perturbar a liberdade e independência dos órgãos incumbidos da reforma.

Não fere a proposição em análise as limitações materiais para a alteração constitucional, consubstanciadas nas “cláusulas pétreas”, que formam o “núcleo intangível” da Lei maior (CF, art. 60, I a IV).

Em tais condições, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 178, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator